



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR N.º 92, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE GUARDA NOTURNO I, GUARDA NOTURNO II E GUARDA II EM CARGOS DE GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAMOGI, SEM AUMENTO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona, a seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam transformados os cargos de Guarda Noturno I, Guarda Noturno II e Guarda II, cujas vagas foram criadas pela Lei Municipal n.º 814/2005 e Lei Complementar Municipal n.º 17/2017, respectivamente, em cargo de Guarda Patrimonial Municipal, sem aumento de despesas.

Parágrafo Único - Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação “*ex officio*” de todos os servidores efetivos já integrantes da Administração Pública nos cargos de Guarda Noturno I, Guarda Noturno II e Guarda II, ficando extintos estes cargos transformados.

Art. 2º - A Guarda Patrimonial Municipal integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - A Guarda Patrimonial Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do Município de Itamogi, com a finalidade de:

I - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a preservação dos próprios municipais;

II - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

III - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas;

IV - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Município;

V - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

VI – Executar serviços de vigilância, horário designado pela Chefia, visando à proteção dos bens públicos patrimoniais;

VII – Gerenciar o monitoramento eletrônico instalado pelo Município, se o caso;

VIII – Manter vigilância sobre os portões de acesso, pátios, depósitos, jardins, edifícios, onde funcionam dependências de serviços e áreas vedadas ao público, para evitar roubos, incêndios ou danificações dos edifícios, máquinas e materiais;

IX – Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso, sob sua vigilância;

X – Exercer a vigilância em festividades realizadas pelo Município, quando designado pela Chefia.

XI – A execução das tarefas ora atribuídas serão realizadas mediante distribuição de jornada a ser estabelecido pela Chefia, observada a carga horária do cargo.

XII – as atividades executadas pelos servidores poderão, quando determinado pela Chefia, ocorrerem por meio de veículo municipal, o qual deverá ser conduzido pelo próprio Guarda Patrimonial.

XIII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 4º - São ainda finalidades da Guarda Patrimonial Municipal:

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

I - dar suporte a autoexecutoriedade dos atos da administração pública;

II - organizar, administrar, fiscalizar e desempenhar outras atividades, que lhe forem delegadas pelas autoridades competentes.

Art.5º - Fica criado o cargo de Diretor da Guarda Patrimonial Municipal, de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, na forma especificada no Anexo único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 31 de março de 2023.



RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei Complementar 92/2023
de 31 / 03 / 23 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
31 / 03 / 23 à 12 / 04 / 23.
Itamogi, MG, 31 de Março de 2023



Carla Félix da Silva
Chefe do Sistema de
Controle Interno
Matrícula 135085



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ANEXO ÚNICO

Classe: Diretor da Guarda Patrimonial – Cargo em comissão.

Recrutamento: Amplo

Remuneração base: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Atribuições:

1. Coordenar, Chefiar e Direcionar a execução dos serviços prestados pela Guarda Patrimonial Municipal;
2. Direcionar e acompanhar a execução de projetos e atividades realizadas pela Guarda Patrimonial;
3. Chefiar e Assessorar no cumprimento dos regulamentos e demais normas de serviço.
4. Zelar pela observância de normas de segurança e higiene no trabalho.
5. Exercer atribuições da área, voltadas à chefia, direção e assessoramento, e outras que lhe forem cometidas pelo chefe do Executivo Municipal.

Itamogi/MG, 31 de março de 2023.



RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal